



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

8328 - Trabalho Completo - XXV EPEN - Reunião Científica Regional Nordeste da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação (2020)

ISSN: 2595-7945

GT02 - História da Educação

LAICIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PÚBLICA NO IMPÉRIO

Maria José Lobato Rodrigues - UFMA - Universidade Federal do Maranhão

LAICIZAÇÃO E EDUCAÇÃO PÚBLICA NO IMPÉRIO

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo consiste em apresentar e analisar à luz da legislação e de um referencial teórico as iniciativas de laicização do currículo do ensino secundário e superior brasileiro no período imperial, notadamente, a partir da segunda metade do século XIX.

Como é sabido, o sistema de padroado[1] possibilitou ao Catolicismo manter-se dentro do Estado brasileiro como religião oficial e conservar a presença dos elementos religiosos dentro do ensino público. Por outro lado, a Constituição do Império determinou a liberdade de culto, ainda que doméstico ou particular, a outras religiões, o que tornou possível a presença no país de comerciantes e colonos de outras nacionalidades (HAUCK, 2008).

Considerando tais elementos e por saber que, no citado período, a Igreja Católica se organizava por dentro do aparelho do Estado, sendo por ele protegida, levantamos a seguinte questão: Que elementos sociopolíticos tornaram possível imprimir no ordenamento jurídico elementos laicizantes do currículo do ensino público secundário e superior? Visando responder a esse questionamento, temos por objetivos: identificar como os diferentes agentes sociais influenciaram com suas ideias a criação de leis voltadas a produzir laicidade no currículo do ensino secundário e superior a partir de 1850; identificar as leis laicizantes; e analisar como elas pretendiam interferir na confessionalidade católica presente no currículo do instituições de ensino secundário e superior.

Metodologicamente, empregamos o uso da pesquisa bibliográfica e documental. Realizamos uma aproximação com os autores que discutem a relação Estado-Igreja e a laicidade do Estado e acessamos documentos oficiais (leis, regulamentos e decretos), buscando identificar e analisar as medidas estatais voltadas à laicização do currículo no período que compreende este estudo.

O artigo está estruturado em duas partes, a saber: as forças sociopolíticas e a confessionalidade do Estado; leis e laicização do currículo.

As leis que laicizaram o currículo do ensino secundário e superior refletem uma tendência de questionamento político social à relação Estado-religião a qual se apoiava no padroado. O fortalecimento das ideias liberais, positivistas, republicanas e de liberdade de consciência do indivíduo resultaram na separação entre essas duas esferas de poder e contribuíram para a emergência no Brasil do Estado laico.

2 AS FORÇAS SOCIOPOLÍTICAS E A CONFSSIONALIDADE DO ESTADO

Na condição de nação independente, a outorga da Constituição de 1824, traz três elementos importante para pensarmos a relação laico-confessional na educação do Brasil imperial: primeiro - em seu art. 5, determina o Catolicismo como religião de Estado; segundo - dá liberdade de culto doméstico ou particular as outras religiões; terceiro - no art. 179 § 32, garante o direito da instrução primária gratuita a todos os cidadãos (BRASIL. Constituição de 1824).

Nesse período, o governo imperial instituiu a instrução primária gratuita a todos os cidadãos como um direito constitucional. Entretanto, não determinou que esta devesse ser laica, mas confessional, uma vez que a religião integraria o currículo, e o Estado exerceria seu poder sobre as atividades eclesiais católicas, custeando-as. Desse modo, a continuidade da hegemonia da Igreja Católica no Brasil não traz um cenário novo, mas acaba por reafirmar a confessionalidade nas educação públicas e por reforçar as práticas religiosas das instituições religiosas que atuavam ou passaram a atuar na educação.

Nesse cenário, as outras religiões cristãs eram apenas toleradas, e a manifestação de tais profissões de fé ensejavam o impedimento de acesso aos direitos políticos e civis. Por efeito, os cristãos reformados (anglicanos e presbiterianos), nos anos que se seguiram, procuraram criar suas próprias escolas de primeiras letras e passaram a lutar pela ampliação da liberdade religiosa e pela dispensa do ensino religioso católico nas escolas públicas (CUNHA, 2017).

Paralelamente à ação do governo, os grupos abastados também atuaram para garantir a prevalência de seu credo. A elite nacional que já vinha desde a década de 1830 criando escolas privadas, mas de orientação católica, recebeu um reforço a partir de 1860, quando foram fundadas por ordens católicas novos colégios particulares como o Colégio Jesuíta São Luís (1867) e o Colégio Santa Rosa pelos Salesianos em Niterói (1883). Já os adeptos das Igrejas reformadas, a partir da segunda metade do século XIX, também criaram seus colégios como o Internacional, de orientação adventista, na cidade de Campinas (1869); o Mackenzie de orientação cristã presbiteriana (1870); e o Colégio Metodista Piracicabano (1881). Os adventistas fundaram também um Colégio Internacional na cidade de Curitiba, em 1896.

A criação desses escolas representa, ao nosso ver, um questionamento do poder católico dentro do ensino, iniciativa esta que se soma à circulação de diferentes ideologias que questionavam o padroado e o regime monárquico. A circulação das ideias liberais, republicanas e positivistas iria influenciar na laicização do currículo do ensino público. Nesse contexto, os militares[2] se inserem como exemplo de um grupo social que adotou tais ideias e defendiam a laicidade do Estado e, conseqüentemente, o fim do Catolicismo como religião oficial. Por sua vez, as ideias liberais e cientificistas encontraram na Maçonaria[3] e nos ambientes sobre os quais tinham influência (a imprensa, a política parlamentar, as escolas noturnas, os clubes, e associações) os espaços privilegiados de sua propagação. Assim sendo, os liberais-maçons Rui Barbosa e Joaquim Nabuco defendiam abertamente em seus escritos o fim do ensino religioso nas escolas públicas e a separação da Igreja do Estado.

A este cenário se soma o conflito entre a Igreja e a Maçonaria o qual encontrou seu ponto crítico no episódio conhecido como a Questão Religiosa[4]. Tal acontecimento foi fundamental para evidenciar as contradições que marcavam o padroado régio no país e o

dissenso com as ideias ultramontanas da Santa Sé, o que conduziu, forçosamente, a um reforço das críticas sobre as relações estabelecidas entre a Igreja e o Estado e as inferências mútuas nas distintas esferas (LINHARES,2005).

Nas faculdades, a princípio, as ideias liberais não foram capazes de marcar uma profunda distinção entre os políticos liberais e os políticos conservadores, notadamente pelo fato de as estruturas sociais e econômicas imporem seus limites, fazendo-os porta-vozes de grupos sociais bastante semelhantes. Todavia, a partir do início da década de 1860, as ideias liberais passaram a permear a formação das elites dirigentes e a constituir o fundamento ideológico de questionamento dos privilégios do Catolicismo dentro da estrutura do Estado e, por conseguinte, a confessionalidade do ensino.

É dentro desse cenário que lideranças políticas, enquanto agentes públicos, fundamentadas em preceitos liberais, positivistas ou republicanos, iriam empreender reformas educacionais nas quais se propunham a imprimir uma laicização no currículo do ensino secundário e superior (COSTA, 1999).

3 LEIS E LAICIZAÇÃO DO CURRÍCULO

Em 1878, o ministro do Império, Carlos Leôncio de Carvalho, assinou o Decreto que alterava o Regulamento do Imperial Colégio Pedro II e, no ano seguinte, enviou à Assembleia Geral a proposta de reforma do ensino primário e secundário no município da Corte e do superior em todo o Brasil.

No referido Decreto a liberdade de pensamento - importante princípio liberal (o qual compreende outras liberdades: de crença, de culto, de organização religiosa e de expressão) - é demonstrada de modo inequívoco ao estabelecer, respectivamente, nos arts. 6º e 33º que:

Os alunos não católicos não precisarão cursar a cadeira de instrução religiosa, nem prestar exame de respectiva matéria para receber o grau de bacharel em letras [...] O juramento exigido para concessão do grau de bacharel em letras, deverá ser formulado em termos que não o impossibilitem aos bacharelados acatólicos (BRASIL. Atos do poder executivo. **Decreto 20 de abril 1878**. Altera o Regulamento do Imperial Colégio Pedro II..., p.210-213).

Ao reformar o estatuto do Colégio Pedro II, o ministro levava em consideração a diversidade religiosa da elite da Corte, mostrando-se atento às transformações em matéria de fé pelas quais o país passava, ou seja, era necessário que, ao garantir os privilégios da religião do Estado, também não se omitisse em conferir aos alunos não católicos o direito de ingresso no Colégio e de não frequentarem as aulas de instrução religiosa. Do mesmo modo, seus princípios e dogmas não deveriam ser objeto de avaliações e condição para a conferência de grau.

Há de se ressaltar que o regulamento de 1878, contrariando os anteriores, ao prever como atividade espiritual apenas a disciplina Instrução Religiosa, rompia a unicidade religiosa e alterava o caráter confessional dos juramentos. Esse item representa uma importante ênfase a outro princípio liberal, a saber, o respeito às liberdades individuais, mesmo que apenas para uma classe.

A proposta de reforma de 1879, apresentada por Leôncio de Carvalho, tinha a intenção de estender as medidas educacionais laicizantes, anteriormente implementadas no ensino superior, ao ensino primário e secundário da Corte e às faculdades em âmbito nacional, conforme podemos apreender dos artigos:

[...] 4º, inciso 1º: Os alunos acatólicos não são obrigados a frequentar as aulas de instrução religiosa que por isso deverá efetivar-se em dias determinados da semana e sempre antes ou depois das horas destinadas ao ensino das outras disciplinas; - 9º ,

inciso 1º: Nos cursos normais a instrução religiosa não é obrigatória para os acatólicos; - 23, inciso 6º: para a colação de grau em qualquer seção [do curso de direito] não se exigirá dos acatólicos o exame do direito eclesiásticos; - Art.25: os juramentos dos graus acadêmicos dos diretores, dos lentes e dos empregados das escolas e faculdades assim como dos professores do ensino primário e secundário será prestado conforme a religião de cada um e substituído pela promessa de bem cumprir os deveres imanentes ao mesmo grau e funções no caso de pertencer a alguma seita proibida (BRASIL. Atos do poder executivo, Parte II. Decreto 7.247, de 19 de abril de 1879, ... p.198-214).

Conforme o art. 21, a reforma pretendia, ainda, garantir a iniciativa de particulares, estendendo-lhes o direito de criar instituições de ensino superior. A liberdade de ensino concedida a instituições que denominou de “faculdades livres” expõe o entendimento do ministro Leôncio sobre a necessidade de valorizar a autonomia individual em um ramo de ensino controlado pelo Estado. A respeito desse projeto, Cunha (2017, p. 214) esclarece que “não foi referendado pela Assembleia e ensejou a elaboração de dois projetos substitutivos por Rui Barbosa, que tampouco foram apreciados”.

Pela falta de unidade ideológica a reforma de 1879, almejada por Leôncio de Carvalho, encontrou oposição entre seus colegas dentro do Partido Liberal, não tendo sido aprovada. Por outro lado, a reforma do Estatuto do Colégio Dom Pedro II, de 1878, foi logo colocada em prática, podendo seus elementos laicizantes serem imitados por outras províncias. Entre estes, destacam-se:

- a liberação dos não católicos da Instrução Religiosa durante o curso secundário;
- a liberação da inquirição dos conteúdos da disciplina Instrução Religiosa nos exames de ingresso;
- a dispensa de Ensino Religioso para os alunos não católicos das escolas públicas primárias;
- a aplicação do juramento não confessional.

Segundo Cunha (2017, p.130), em outras províncias houve ações de agentes públicos que, ou se anteciparam às ações laicizantes na educação, promovidas por Leôncio de Carvalho, ou a ela se harmonizaram produzindo “uma lenta e diferenciada laicidade em processo na educação pública durante o período imperial, mais definida quanto mais elevado o nível de ensino: praticamente nula no primário, restrita no secundário e ampla no superior”.

Nesse aspectos, cabe-nos citar alguns exemplos:

- Em 1859, o regulamento de ensino da província de Minas Gerais determinava que os alunos não católicos que frequentassem as escolas primárias não poderiam ser obrigados a receber o Ensino Religioso (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Leis Mineiras de 1859. Regulamento n.º 44, de 03 de abril de 1859);

- Em 1872, o regulamento de ensino da província de Minas Gerais determinava que os professores de escolas públicas teriam de ser católicos, mas permitia o ensino de doutrinas contrárias à religião do Estado nos núcleos coloniais de imigrantes estrangeiros (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Leis Mineiras de 1872. Regulamento n.º 62, de 11 de abril de 1872);

- Em 1881, o Regulamento da Instrução Pública da Província de Sergipe, implementado por Inglês de Sousa, não previa no currículo das escolas primárias, secundárias e normais conteúdos religiosos, os quais foram reintroduzidos após a saída do ministro (PROVÍNCIA DE SERGIPE. Regulamento ... 1881);

- Em 1881, o regulamento do Colégio Pedro II manteve a dispensa da disciplina Religião e a participação em cultos para os alunos não católicos (BRASIL. Coleções de Leis do Império de 1881. Decreto 8.051, de 25 de março de 1881);

- Em 1884, o Estatuto das duas faculdades de Medicina, aprovado pelo ministro do Império, Filipe Franco de Sá, estabelecia a aplicação do juramento não confessional dos graus acadêmicos (BRASIL. Coleções de Leis do Império de 1884. Decreto nº 9.311, de 31 de outubro de 1884).

É indiscutível que estas leis tenham encontrado dificuldades para se efetivar ou serem replicadas em outras províncias, especialmente pela resistência dos defensores do pensamento católico conservador presentes nos governos que, associando-se aos religiosos locais, defendiam as prerrogativas da Igreja. Contudo, não há como omitir que também encontraram um ambiente político favorável à sua propagação, de modo especial, devido à circulação de ideias que defendiam a secularização do Estado e o anticlericalismo e a consequente adesão a tais ideias não apenas pela elite intelectual.

4 CONCLUSÃO

A não aprovação do Decreto nº 7.247/1879 que previa a laicização do currículo no ensino público mostra a falta de unidade ideológica entre os liberais. Mas, por outro lado, deixa claro que as ideias circulantes que apoiavam a laicidade na educação eram demandas liberais, positivistas, protestantes e republicanas que progressivamente se fortaleciam em várias esferas da sociedade e se fizeram refletir no ordenamento jurídico.

Tanto as leis do governo central de 1878 e 1879 quanto as leis provinciais refletem uma tendência de questionamento político social à relação Estado-religião a qual se apoiava no padroado. Desse modo, em um quadro mais amplo, tais elementos associados à abolição da escravidão (1888) contribuíram para o enfraquecimento do regime monárquico, sua queda em 1889 e a inadiável secularização do Estado brasileiro com a implantação da República, o que tornou possível à educação pública perder seu caráter confessional.

REFERÊNCIAS

ANDRANDE, Alex Moreira. **A maçonaria no Brasil (1863-1901): poder cultura e ideias.** ANNABLUME. São Paulo, 2015.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Leis Mineiras de 1859. **Regulamento n.º 44, de 03 de abril de 1859.** Artigo 24. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 8. Disponível em: www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/brtacervo.php?cid=22>. Acesso em: 19 maio 2019.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Leis Mineiras de 1859. **Regulamento n.º 44, de 03 de abril de 1859.** Artigo 24. Microfilme. Caixa n.º 2 (1852-1860), flash 8. Disponível

em: www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/brtacervo.php?cid=22>. Acesso em: 19 maio 2019.

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Leis Mineiras de 1872. **Regulamento nº 62, de 11 de abril de 1872.**

BRASIL. Atos do poder executivo, Parte II. **Decreto 7.247 de 19 de abril de 1879.** Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior e todo o Império. Tipografia Nacional, Rio de Janeiro, p.196-215. Disponível em: www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao7.html. Acesso: 10 mai. 2019.

BRASIL. Atos do poder executivo. **Decreto 20 de abril 1878**. Altera o Regulamento do Imperial Colégio Pedro II..., p.210-213).

BRASIL. Coleções de Leis do Império de 1881. **Decreto 8.051, de 25 de março de 1881: altera os regulamentos do Imperial Colégio Bom Pedro II**. Art. 5º, p.225. Disponível em: www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao8.html>. Acesso: 23 mai.2019.

BRASIL. Coleções de Leis do Império de 1884. **Decreto nº 9.311, de 31 de outubro de 1884: Estatutos das Faculdades de Medicina**. Art. 540, p.546. Disponível em: www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/doimperio/colecao8.html>. Acesso 23 mai.2019.

CONSTITUIÇÃO Política do Império do Brasil. 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso: 20 abr. 2019.

COSTA, E. VIOTTI da. **Da Monarquia a República**. 6. ed. São Paulo: Unesp, 1999.

CUNHA, Luiz Antônio. **A Educação Brasileira na Primeira Onda Laica: do Império à República**. Rio de Janeiro: Edição do Autor, 2017. Disponível em: <http://luizantonioocunha.pro.br/uploads/livros/AEducaoBrasileiranaPrimeiraOndaLaica.pdf>. Acesso: 20 jun.2019.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1996.

HAUCK, João Fagundes [et al]. **História da Igreja no Brasil: Ensaio de interpretação a partir do povo: Segunda época – Século XIX**, 4ª ed. Rio de Janeiro, Vozes, 2008.

LINHARES, Marcelo. **A Questão Religiosa – apontamentos**. Londrina: Editora A Trolha, 2005.

PROVÍNCIA DO SERGIPE. **Regulamento geral da Instrução Pública da Província do Sergipe**. Aracaju. Tipografia do Jornal de Sergipe, 1881.

[1] Quando houve a independência do Brasil, “Roma exigiu formalidade para o reconhecimento do Padroado Régio na pessoa do imperador Dom Pedro I”, ou seja, a transferência de poder eclesiástico ao rei. Esse privilégio real vigorou no país até o fim da monarquia, em 1889 (HAUCK, 2008, p.78).

[2] A Guerra do Paraguai (1864-1870) tornou possível aos militares brasileiros contato com os modelos políticos dos países vizinhos fazendo com que se tornassem críticos da escravidão e do regime monárquico, passando assim a aderir ao ideário positivista difundido na academia militar pelo professor Benjamin Constant. A crítica de militares às ações do governo e a consequente proibição de se manifestarem pela imprensa, feita pelo ministro da Guerra, resultou em um conflito que ficou conhecido como Questão Militar, em 1887 (FAUSTO, 1996).

[3] A presença de maçons no Brasil data de 1801, os quais passaram a contar com a participação de importantes lideranças políticas, permitindo que a Maçonaria tivesse importante papel no processo de independência, em 1822. Ao longo do século XIX, congregou a elite intelectual, política e econômica do Império, tendo entre seus membros quem apoiava ou quem fazia oposição ao governo. A maior parte dos maçons eram pessoas pouco conhecidas que viviam em capitais ou cidades do interior das províncias, como advogados, comerciantes, militares, padres e funcionários públicos (ANDRANDE, 2015).

[4] Como parte da defesa dos princípios ultramontanos, a Sé Romana, na pessoa do papa Gregório XVI, editou, em 1832, a Encíclica *Mirari Vos* onde condenou a liberdade de consciência expressa na doutrina liberal, enquanto, em 1864, o papa Pio IX publicou a *Quanta Cura* para denunciar a onda modernista. Na segunda metade do século XIX, houve uma vinculação crescente da Igreja brasileira com tais princípios, o que se revelava na defesa da ortodoxia romana e na luta pela autonomia da Igreja em face das invasões do poder civil. O conflito entre os bispos

e a Maçonaria expunha questões doutrinárias fundamentadas na encíclica *Apostolicae Sedis* (1869), que interditava a presença de maçons na Igreja e a postura legalista do imperador (HAUCK et.al., 2008).